LEI 724/2019

Autoria do Vereador MARCELO AMADO GONZALEZ

Cria o Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica no município de Ipiguá e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Art. 2º - O Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica terá como base, a Lei Municipal nº 65/1998 para a execução por meio do Departamento Municipal de Agricultura e da Lei Municipal nº 704/2018 do Departamento de Meio Ambiente com o apoio dos demais Departamentos e Secretarias Municipais dos segmentos produtivos do Município de Ipiguá que buscará os seguintes resultados satisfatórios com capacitação e informações técnicas assistidas e ministradas para estimular produtores orgânicos para:

I – disseminar a cultura da agricultura orgânica com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;

II – estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica;

III – difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica;

IV – criar o selo municipal orgânico para os produtos in natura e processados de origem animal e vegetal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com Organizações não Governamentais – ONGs – e entidades representativas dos agricultores, que incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

I – produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II – estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;

III – estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV – adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais;

V – formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar convênios com prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais – ONGs, para a implementação do Programa Municipal de Agroecologia e Incentivo à Agricultura Orgânica.

Art. 5º - O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I – tenha propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de conversão, ou que queira iniciar a conversão para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida;

II – possuir renda principal proveniente do meio rural;

III – possuir terra, ser arrendatário, meeiro ou parceiro de terra no Município de Ipiguá.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiguá/SP, 15 de maio de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo